

# GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

**Comissão de Assuntos Jurídicos**  
**24 de outubro de 2019**

---

# Agenda

## 1. MP 899/2019 – Transação Tributária

- Apresentação dos principais pontos
- Percepção dos associados

## 2. ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS – RE 574.706

- Apresentação dos Drs. André Martins de Andrade e Fábio Andrade (patronos do caso)
  - Debate sobre o julgamento dos ED - 05.12.2019
  - Esclarecimentos de dúvidas dos Associados

# Transação Tributária

## ❑ O que é?

Negócio jurídico consensual (autocomposição), que por meio de concessões recíprocas, extingue o litígio – art. 171, CTN

- *Lei autorizadora;*
- *Concessões recíprocas;*
- *Extinção do litígio.*

## ❑ Efeitos

Modalidade extintiva do crédito tributário – art. 156, III, CTN

## ❑ Desafio

- “Indisponibilidade” do interesse/bem público
- Resistência do Fisco e PGFN

## ❑ Experiências

- Município do Rio de Janeiro – Lei n.º 5.966/15
- Município de Blumenau – Lei n.º 8.532/17
- PL 5082/2009



# Transação Tributária

## Experiências

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

### PL 5082/2009



Norma geral – União.

Objeto: matérias previamente autorizadas pela CGTC

Iniciativa do sujeito passivo

Requisitos:

- Histórico fiscal;
- Adoção de boa governança;
- Situação econômica.

Transação sobre multa, juros e encargos

**Não abrange principal**

Pode ser exigido TAC

Modalidades:

- processo judicial;
- Insolvência civil, rec. Judicial e falência;
- recuperação tributária;
- administrativa por adesão

Efeitos:

- Suspende processos (adm/jud);
- Possibilita emissão de CPEN;

Prazo: 180 dias (+ 180)

- Suspende a pretensão punitiva

### Município Rio de Janeiro Lei 5966/15



Objeto: **matérias de fato ou interpretação da lei**

Débitos inscritos ou não em DA

Iniciativa do sujeito passivo

Aprovação da CGTT

Transação sobre multa, juros e encargos

Não abrange principal

Pode ser exigido TAC

Pagamento à vista ou 36 parcelas

**Compensação** ou Dação de bens imóveis

Modalidades:

- administrativa individualizada;
- administrativa por adesão

Efeitos:

- Suspende processos (conv. das partes)

Prazo: 90 dias (+ 90)

### Município Blumenau Lei 8532/2017



Objeto: execução fiscal até 2014, pequeno valor.

Realizada pela Câmara de Transação.

Iniciativa do Município ou sujeito passivo.

Requisitos:

- Histórico fiscal;
- Situação econômica;
- Tempo duração do processo;
- Probabilidade êxito município

Desconto sobre multa, juros e

**principal (possibilidade).**

Desconto com base em pontuação.

# Transação Tributária Federal

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

## ❑ MP 899/2019 – DOU 17/10/19

Norma (*iniciativa PGFN*) que regulamenta a transação tributária no âmbito da União

## ❑ Objetivo

- Redução do estoque do crédito tributário – irrecuperáveis ou difícil recuperação
- Redução da litigiosidade – teses controversas
- Reduzir concessão de parcelamentos especiais
- Novo paradigma relação Fisco x contribuinte

## ❑ Princípios

Isonomia, capacidade contributiva, transparência, moralidade, duração razoável processo, eficiência

### Aplicação



- Créditos tributários não judicializados (fase administrativa)
- Dívida Ativa e tributos da União - PGFN
- Dívida Ativa das autarquias e fundações públicas federais

### Modalidades

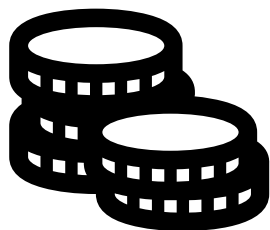


- Proposta individual ou por adesão – cobrança da Dívida Ativa
- Adesão – contencioso judicial ou administrativo (teses)
- Adesão – contencioso tributário administrativo de baixo valor

# MP 899/2019 – Contribuinte Legal

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS



## Transação na cobrança da dívida ativa

### Objeto

- Débitos inscritos em dívida ativa

### Quem propõe

- PGFN, PGF – modalidade individual ou por adesão
- Devedor

### ➤ Benefícios (possíveis)

- Débitos irrecuperáveis ou de difícil recuperação (*rating C e D da PGFN*) = **redução de até 50% do crédito tributário** (\* 70% para PF, ME)

#### Outros:

- Parcelamento em até **84 meses** (\* 100 meses para PF ou ME);
- Concessão de **moratória** – carência para início do pagamento;
- Oferecimento, substituição ou alienação de **garantias**

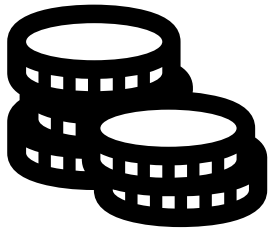
### ➤ Compromisso do Devedor

- Renúncia às alegações de direito – ações individuais ou coletivas, atuais ou futuras;
- Não utilizar de forma abusiva – prejudicial à concorrência;
- Não utilizar PF ou PJ para dissimular destinação de bens;
- Não alienar bens sem comunicar ao Fisco, quando exigível

# MP 899/2019 – Contribuinte Legal

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS



## Transação na cobrança da dívida ativa

### Objeto

- Débitos inscritos em dívida ativa

### Quem propõe

- PGFN, PGF – modalidade individual ou por adesão
- Devedor

### ➤ Limitações

- Redução não se aplica ao principal – apenas multas, juros e encargos
- Não se aplica às multas criminais, nem multas decorrentes de fraudes fiscais
- Não se aplica a débitos (i) FGTS; (ii) SIMPLES; (iii) não inscritos em DAU

### ➤ Atenção

- Não suspende a exigibilidade, nem as execuções fiscais, mas permite a suspensão dos processos por convenção das partes (art. 313, II, CPC)
- Se concedida moratória ou parcelamento = exigibilidade é suspensa
- Pode ser condicionada ao pagamento de entrada e oferecimento/manutenção de garantia

### ➤ Dúvidas iniciais

- Restrição para débitos irre recuperáveis ou de difícil recuperação é apenas para a redução do débito ou abrange os demais benefícios dessa modalidade (parcelamento, garantia)? NÃO!

# MP 899/2019 – Contribuinte Legal



## Transação no Contencioso Tributário – “Teses”

### Objeto

- Controvérsia jurídica relevante ou disseminada – administrativa ou judicial

### Quem propõe

- Ministro da Economia (RFB/PGFN) – modalidade por adesão

### ➤ Benefícios (possíveis)

- Estipulados no Edital;
  - *Aberta a todos que se enquadrem nas condições estabelecidas.*

### ➤ Compromisso do Devedor

- Renúncia às alegações de direito – ações individuais ou coletivas, atuais ou futuras;
- Desistência de impugnações/recursos administrativos;
- Requerer homologação judicial do acordo;
- Deve abranger **TODOS** os processos (administrativos/judiciais) sobre a matéria.

# MP 899/2019 – Contribuinte Legal



## Transação no Contencioso Tributário – “Teses”

### Objeto

- Controvérsia jurídica relevante ou disseminada – administrativa ou judicial

### Quem propõe

- Ministro da Economia – modalidade por adesão

### ➤ Limitações

- Parcelamento em no máximo 84 meses;
- Não se aplica a débitos do FGTS e do SIMPLES;
- Repetição de transação em relação a mesma matéria já transacionada pelo sujeito passivo;
- Matérias relacionadas na lista de dispensa de contestar/recorrer PGFN ou decidido pelo STF ou STJ (rep. geral, repetitivo, contr. concentrado);
- Restituição ou compensação de parcelas pagas, compensadas ou incluídas em parcelamento.
- Pode se referir a determinada competência ou fase processual

### ➤ Atenção

- Solicitação = suspende a tramitação dos processos administrativos;
- Solicitação = não suspende exigibilidade

### ➤ Dúvidas iniciais

- Transação sobre valor do principal?

# MP 899/2019 – Contribuinte Legal

## □ Primeiras impressões - GETAP

- Recebimento de débitos “podres” e redução do contencioso
- Transação do contencioso = norma aberta (poucas estipulações sobre critérios, condições e benefícios) → delegação para o Edital
- não trata da solução dos créditos dos contribuintes

## □ Reações

- UNAFISCO: Auditores fiscais da RFB são contrários = não foram consultados e norma é aberta

## □ Status/Tramitação – MP 899/2019



- Apresentadas 220 emendas
- **Timing:** máximo 4 meses de tramitação (60 + 60) \**interrupção prazo no recesso parlamentar*
- **Comissão Mista:** oportunidade de trabalhar texto com relator e integrantes
- **2ª fase:** regulamentação pela RFB e PGFN

# MP 899/2019 – Contribuinte Legal

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

## □ Próximos passos GETAP

### ❖ CAJ: Reunião específica/GT

- Análise detalhada do texto
- Identificação de pontos de melhoria:
  - *Dispensa de garantia (Cadastro Positivo)*
  - *Não tributação (IR, CSLL, PIS, COFINS) da redução do tributo transacionado*
  - *Definição de conceitos e critérios*
  - *Sugestão de temas: controvérsias relevantes e disseminadas.*
- Discussão com a PGFN e com RFB
- Participação no Evento na FIESP - PGFN (08/11): *Seminário sobre as propostas para diminuição da litigiosidade e morosidade do contencioso tributário*

### ❖ Stakeholders/Parcerias:

- CNI, FIESP, OAB - Comissão de contencioso Tributário, NEF – FGV

# Sumário Executivo (1/4)

## 1. MP 899/2019 – Contribuinte Legal – Transação Tributária

Apresentado aos associados o contexto e os principais pontos da MP 899/2019 “Contribuinte Legal”, que autoriza a transação tributária no âmbito da União.

Foram destacadas as duas principais modalidades previstas de transação: (i) dívida ativa e (ii) contencioso tributário.

Sobre a transação da dívida ativa, foi pontuado que o desconto no valor do tributo se dará apenas sobre multa, juros e encargos e exclusivamente em relação aos débitos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação no rating da dívida ativa. Essa classificação atualmente é regulada pela Portaria MF 293/17. Sobre os débitos classificados como A e B, a transação nessa modalidade somente poderá versar sobre prazo para pagamento (parcelamento ou moratória) ou aspectos relacionados à garantia do débito.

A outra modalidade prevista na MP é a transação do contencioso tributário, que terá por objeto controvérsias jurídicas (administrativa ou judicial) relevantes e disseminadas. Os benefícios aos contribuintes nessa modalidade de transação serão estipulados nos Editais a serem publicados pelo Ministro da Economia e será possível a adesão em caráter geral, por todos aqueles contribuintes que se enquadrem no objeto e condições que serão propostas.

Nessa modalidade, a MP não traz a vedação de que eventual desconto do tributo não deve recair sobre o valor do principal. Por essa razão, nos debates realizados na Comissão, entendeu-se que será possível que o próprio valor principal do tributo seja transacionado e não apenas os seus encargos. Entretanto, a Comissão ressaltou que o ideal é que essa possibilidade seja explicitada no texto legal.

# Sumário Executivo (2/4)

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Outra preocupação demonstrada pelos associados diz respeito à necessidade de o contribuinte renunciar às alegações de direitos futuras sobre o débito/matéria transacionada. Foi exposto, por exemplo, hipotética prolação de uma decisão, com efeito erga omnes, que poderá beneficiar todos os contribuintes com redução da carga tributária e direito à repetição de eventual indébito e como essa situação seria tratada com uma anterior renúncia pelo contribuinte em relação àquele direito.

Por fim, foi apresentado o status de tramitação da MP e, a título exemplificativo, oportunidades que podem ser trabalhadas pelo GETAP nessa matéria, tais como, (i) dispensa de garantia para bons contribuintes, (ii) não tributação da redução do tributo transacionado; (iii) sugestão de temas para a modalidade de transação do contencioso tributário.

Ainda, foi informado que esse tema e outras iniciativas da PGFN na cobrança da dívida ativa (Cadastro Positivo, Devedor Contumaz) serão abordados em evento da PGFN, que será realizado na FIESP, no dia 08/11/2019. As inscrições estão abertas no endereço: [bit.ly/contencioso-tributario](http://bit.ly/contencioso-tributario) O GETAP irá participar do evento.

A proposta será melhor discutida com os associados em reunião extraordinária a ser realizada no mês de novembro/2019.

# Sumário Executivo (3/4)

## 2. ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS – RE 574.706

Realizada palestra pelos Drs. André Andrade e Fábio Andrade, patronos do *leading case* RE 574.706.

Foi exposto todo o histórico da discussão no STF e a atuação no caso.

Também, destacaram os pontos do acórdão do julgamento do mérito, que culminou com a determinação da exclusão do ICMS da base do PIS e da COFINS e os motivos pelos quais a interpretação correta a ser dada é a de que o ICMS destacado é o que deve ser excluído da base das contribuições.

Destacaram ainda quais são os pontos sensíveis e qual será a estratégia de atuação no julgamento dos Embargos de Declaração, pautados para o dia 05/12/2019, notadamente a respeito da discussão sobre:

- a) Qual o ICMS (destacado ou pago) que deve ser excluído da base de cálculo;
- b) Eventual modulação dos efeitos do acórdão proferido em 2017.

Os patronos da causa informaram que, para aqueles que tiverem interesse, irão disponibilizar a minuta dos Memórias a serem entregues aos Ministros do STF, para que os associados possam apresentar sugestões. Os associados devem entrar em contato com os advogados diretamente pelos e-mails: [andre@andrade.adv.br](mailto:andre@andrade.adv.br) ou [fandrade@andrade.adv.br](mailto:fandrade@andrade.adv.br)

Sobre a possibilidade de apresentação de um novo laudo, abordando a matéria sob a aspecto contábil, informaram que a ajuda é bem-vinda.

# Sumário Executivo (4/4)

Sobre a possibilidade de apresentação de um novo laudo, abordando a matéria sob a aspecto contábil, informaram que a ajuda é bem-vinda.

**ATENÇÃO:** Solicitamos aos associados que tiverem interesse na elaboração desse laudo que se organizem, alinhem os pontos e entrem em contato diretamente com o Dr. André e Dr. Fábio para tratarem da estratégia e da abordagem do tema.